



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0722580/2019				
PA COPAM Nº: 00085/1996/005/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	Recapagem Alterosa Ltda	CNPJ:	20.502.605/0001-98	
EMPREENDIMENTO:	Recapagem Alterosa Ltda	CNPJ:	20.502.605/0001-98	
MUNICÍPIO:	Formiga	ZONA:	Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO: C-02-03-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Recauchutagem de Pneumáticos.	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Odilon Lúcio do Couto – Engenheiro Ambiental	REGISTRO: CREA-MG: 173647D			
AUTORIA DO PARECER Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.380.606-2	ASSINATURA 		
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4			



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0722580/2019

O empreendimento Recapagem Alterosa Ltda. atua no ramo de recauchutagem de pneumáticos, exercendo suas atividades em área urbana do município Formiga - MG. Em 29/10/2019, foi formalizado na Supram-ASF, a documentação e o Relatório Ambiental Simplificado referente ao processo administrativo em epígrafe, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado.

Ressalta-se que o presente processo, inicialmente tratava-se de requerimento para licença de operação em caráter corretivo. Em 05/04/2018, o empreendedor se posicionou pela manutenção da análise do processo sob as diretrizes da DN COPAM nº 74/2004 (protocolo R0068544/2018). Posteriormente, por meio do documento R00084435/2018 foi solicitado reconsideração da decisão anterior, sendo tal solicitação acatada pela equipe técnica, ocorrendo o reenquadramento do processo pela DN COPAM nº 217/2017.

Em consulta ao SIAM verifica-se que o empreendimento possui histórico de regularização junto a SUPRAM-ASF, sendo o processo administrativo nº 00085/1996/004/2016 de Revalidação de Licença de Operação concluído 30/05/2017 pelo indeferimento do pedido de revalidação, haja vista que o desempenho ambiental foi considerado insatisfatório. Desta forma, considerando o período de operação sem a devida regularização ambiental. Foi lavrado Auto de Infração por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental e não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental competente, código 107 do Decreto nº 47.383/2018.

Conforme Certidão de Registro de Imóveis anexo ao processo, o empreendimento está instalado no imóvel urbano de matrícula nº 21.617, com área total de 00,97,17 hectares pertencente a própria Recapagem Alterosa Ltda, a área útil informada pela empresa é de 0,57 hectares. Foram apresentadas as Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas, folha 281, Declaração de Conformidade com as Leis e Regulamentos do município de Formiga, folha 282, certificado consumidor de produtos e subprodutos da flora emitido pelo IEF, com validade até 31/01/2020, folha 312, bem como Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, folha 280.

O Relatório Ambiental Simplificado-RAS foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Odilon Lúcio do Couto, Crea-MG nº 173.647D, conforme ART nº 14201900000005616836.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos sanitários e industriais, além de geração de resíduos sólidos. A geração de ruído, apesar de ser inerente a atividade, não será por ora solicitado o monitoramento, devido ao empreendimento estar localizado em área predominantemente industrial. Consta nos autos, folhas 297 a 308, Laudo Técnico de Avaliação de Ruído em 6 ponto localizados no entorno do empreendimento. O referido estudo é conclusivo quanto ao atendimento aos limites estabelecidos pela Lei 10.100 de 1990.

Os efluentes atmosféricos são provenientes da caldeira à lenha destinada a produção de vapor utilizado no processo produtivo. Foi informado nos autos que o empreendimento possui separador ciclônico com o objetivo de diminuição de emissão do material particulado e que o estoque de madeira fica próximo a área de queima contribuído com a diminuição de



umidade da madeira, aumentando a eficiência na queima, contribuído para baixas emissões de CO. Conforme análise apresentada na folha 338, o resultado atende ao limite da DN 187/2013-tabela I-D-Derivados de madeira. Salienta-se que foi realizado monitoramento somente para o parâmetro Material Particulado. Será condicionado neste parecer o monitoramento o monitoramento dos efluentes atmosféricos

O efluente líquido sanitário originado dos vestiários e sanitários do empreendimento são direcionados para uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE instalada composta por fossa, filtro e sumidouro. Os efluentes líquidos industriais são gerados na área de limpeza dos pneus (efluente pode estar contaminado com óleo e graxa). A área de limpeza dos pneus possui algumas canaletas de água com bacias de decantação, direcionadas para caixa SAO.

É feito o automonitoramento dos efluentes líquidos, conforme relatórios apensos ao processo, sendo que todos os parâmetros avaliados atendem aos limites estabelecidos pela DN COPAM nº 01 de 2008. Figurará como condicionante deste parecer a continuidade do automonitoramento.

A geração de resíduos sólidos ocorre em todas as etapas do processo produtivo: lasca de borracha, resíduos sólidos contaminados, papel, plásticos, cinza de caldeira e pneus inservíveis. O empreendedor informou nos autos, a relação de empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos.

Com base no relatório fotográfico foi possível verificar que o empreendimento possui local para armazenamento temporário dos resíduos, sendo este local, coberto e impermeabilizado. Foi solicitado adequações na gestão e armazenamento das raspas de pneus, tendo em vista que, de acordo com as ilustrações, havia a possibilidade de que o resíduo, em contato com águas pluviais, fosse disperso em áreas adjacentes ao empreendimento. O empreendedor informou que, após as devidas adequações propostas, os resíduos no processo produtivo, serão transportados por meio de dutos até um separador ciclônico e armazenados diretamente em caixas de papelão, para posterior destinação final. Anteriormente o resíduo era disposto diretamente em uma área impermeabilizada, entretanto, sujeita a incidência de água, ocorrendo a retenção do resíduo somente por gravidade em caixa de sedimentação, conforme pode ser verificado nos autos. Importante ressaltar que toda essa na modificação deverá ser efetuada em área coberta e impermeabilizada evitando-se assim o risco de carreamento do resíduo. Figurará como condicionante deste parecer a execução e comprovação de mudanças propostas.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de exploração em um poço tubular localizado no ponto de coordenadas geográficas Lat. 20° 26' 41"S Long. 45° 27' 33"W, conforme certificado apensado aos autos, PA: 05480/2018, Portaria nº 1202052/2019.

Cita-se ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Recapagem Alterosa Ltda.” para a atividade “Recauchutagem de



Pneumáticos", no município de Formiga-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Recapagem Alterosa Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Relatório técnico fotográfico acompanhado de ART comprovando a implantação das medidas propostas para gestão da raspa de borracha gerada no processo produtivo.	120 dias.
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF. OBS: <u>somente</u> para o ano de 2019 deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019, os demais anos conforme mencionado (I e II) desta condicionante.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Recapagem alterosa Ltda.”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>
Na entrada e saída da CSAO.	pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): e na saída do filtro anaeróbico (efluentes tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	⁽¹⁾ Material particulado e Monóxido de Carbono (CO).	Anual

⁽¹⁾ Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

